

Acórdão nº 0261/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 405ª Reunião Plenária de 13/11/15 analisou o processo nº E17162 em que, é interessado(a) MIRO MICHEL - ME, decidindo "no sentido do processo da empresa Miro Michel Me, ser arquivado. Reabre-se o processo caso ocorra algum fato novo".

Florianópolis, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0262/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 405ª Reunião Plenária de 13/11/15 analisou o processo nº E19872 em que, é interessado(a) SUPERLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA PROMOCIONAL LTDA ME, decidindo "de que o pedido da empresa perdeu o objeto em face da regularização da mesma perante este Conselho, mediante a quitação dos seus débitos" .

Florianópolis, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0263/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 405ª Reunião Plenária de 13/11/15 analisou o processo em que, é interessado(a) MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "de manter a obrigatoriedade da apresentação de um profissional da química, habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica pelo tratamento de água e esgoto do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO. Aplica-se a multa de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias contados a partir da data do recebimento. Fica igualmente obrigatória a manutenção do seu registro neste Conselho, bem como do pagamento das anuidades. Caso inconformada com esta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química (CFQ) em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional."

Florianópolis, 13 de novembro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0264/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 406ª Reunião Plenária de 13/11/15 analisou o processo nº P07745 em que, é interessado(a) ANDRESA BORGES DO AMARAL, decidindo "de indeferir o pedido de dispensa do pagamento de anuidades requerido pela Tecnóloga em Alimentos ANDRESA BORGES DO AMARAL. Fica mantida obrigatória a manutenção do seu registro, bem como do pagamento da anuidade 2015, sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso inconformada com esta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química - CFQ em segunda instância, no prazo de 15 dias, contados a partir da data do recebimento, através deste Regional. Em atendimento à solicitação se remete cópia deste parecer à SFA/SC".

Florianópolis, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0265/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 406ª Reunião Plenária de 13/11/15 analisou o processo em que, é interessado(a), HENRIQUE TIROLI RETT. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou do " indeferimento da solicitação de cancelamento de registro neste Conselho, mantendo-se a obrigatoriedade do profissional HENRIQUE TIROLI RETT em permanecer registrado neste Conselho e realizar o pagamento da anuidade de 2015 e posteriores, sob pena de inscrição em dívida ativa. Inconformado com esta decisão, a profissional poderá, no prazo de 15 dias do recebimento deste, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional".

Florianópolis, 13 de novembro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0266/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 406ª Reunião Plenária de 13/11/15 analisou o processo em que, é interessado(a) DESTILLO TINTAS E SOLVENTES LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "da manutenção da obrigatoriedade de registro no CRQ-XIII da empresa Destillo Tintas e Solventes Ltda., bem como a apresentação de um responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CRQ-XIII, além do pagamento das anuidades de 2011/2013/2014/2015 e vincendas, sob pena de inscrição em dívida ativa. Fica, portanto, aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da Intimada no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento deste. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado."

Florianópolis, 13 de novembro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0267/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 405ª Reunião Plenária de 13/11/15 analisou o processo em que, é interessado(a), JUAREZ DALLA COSTA. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "de parecer pela obrigatoriedade do registro neste Conselho do Técnico em Celulose e Papel Juarez Dalla Costa, em um prazo de 15 dias a partir do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo prazo. Desta decisão poderá o interessado recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste regional, no prazo supramencionado."

Florianópolis, 13 de novembro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0268/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 406ª Reunião Plenária de 13/11/15 analisou o processo em que é interessado(a) VANESSA VILLELA DE SOUZA PROC. ÉTICO "A" . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu no sentido de conhecer, porém negar provimento à defesa apresentada, aplicando-se à profissional, Vanessa Villela de Souza, Bacharela¹ em Química Industrial - BQI, CRQ n.º 13200707, a sanção "Advertência, por escrito, pública", definida no art. 5.º da Resolução Normativa n.º 241/2011, em razão da sua responsabilidade técnica na elaboração e divulgação de relatório de ensaio analítico, contendo a concentração de Cádmiu determinada por método não confiável. Uma vez inconformadas com esta decisão as partes poderão recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química - CFQ, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste, nos termos do artigo 6.º, da Resolução Normativa n.º 241/2011, do CFQ. S.M.J. este é o parecer que se remete à consideração deste Egrégio Plenário.

Florianópolis, 13 de novembro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII